



PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2007, que *isenta de COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP as vendas e importações de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção destinados ao ativo imobilizado do produtor rural.*

RELATOR: Senador JOÃO DURVAL

I – RELATÓRIO

Esta Comissão passa a examinar, nesta oportunidade, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 278, de 24 de maio de 2007, de autoria da Senadora Marisa Serrano.

O art 1º suspende a exigência de recolhimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e PIS/PASEP – Importação e da COFINS – Importação incidentes, respectivamente, na venda e importação *de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação na produção agropecuária destinados ao ativo imobilizado* de produtores rurais, sejam pessoa física ou jurídica.

Os parágrafos 1º a 3º do art. 1º detalham as condições de controle da isenção, pela emissão de nota fiscal, utilização efetiva do bem ao fim a que se destina, e as sanções na hipótese da sua não utilização.

O art. 2º atribui ao Poder Executivo a obrigação de estimar a renúncia fiscal decorrente da aplicação do disposto no PLS nº 278, de 2007, e o art 3º dispõe sobre a entrada em vigência da Lei.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



II – ANÁLISE

A análise dos requisitos formais e materiais de constitucionalidade e juridicidade caberão à Comissão de Assuntos Econômicos, onde a matéria será apreciada em caráter terminativo. Ademais, a matéria consubstanciada na proposição insere-se no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 48 da Constituição Federal. Ressalte-se, também, que não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

Quanto ao mérito, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre a tributação da atividade rural, tendo em vista o disposto no art. 104-B, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa.

A carga tributária brasileira subiu de 25,30%, no primeiro trimestre de 1995, para 34,28% do Produto Interno Bruto no quarto trimestre de 2006. O aumento no período é de 35,5% e foi estimado em estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

A agropecuária, e consequentemente o agronegócio, é um dos setores da economia mais afetados pelo aumento da carga tributária. Além disso, sofre com a influência do clima e das oscilações de preços dos produtos agrícolas nos mercados interno e externo. Assim, o Projeto em análise traz grande contribuição ao desonerar as cadeias produtivas do agronegócio.

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela aprovação do PLS nº 278, de 2007.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2007

Senador Neuto de Conto, Presidente

Senador João Durval, Relator